



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Maringá

LEI Nº 121/96.

Autoriza o Executivo Municipal/contratar servidores, por prazo determinado, no período eleitoral, e dá outras providências.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IV, da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, os servidores constantes do artigo 2º desta lei, com obediência aos preceitos contidos no art. 37, da Constituição Federal e para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
- ART. 2º - Os servidores, autorizados pela presente lei, consistem em 01 guarda para o motor de luz, com salário de R\$-224,00 por mês e 01 agente administrativo para a Creche Aline Luzia, com salário de . . - R\$-225,00 por mês, provocando um aumento na despesa de pessoal, até o final do exercício, no montante de R\$-2.245,00, a ser suportado pela dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito.
- ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Maringá, 24 de Julho de 1.996.

GABINETE DO PREFEITO

JOÃO BRAGA NETO
Prefeito

Public.em: 25/07/96

Visto: _____